

TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI № 14.133/21) PROCESSO DE CONTRATAÇÃO № 003/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 003/2024 CONTRATO № 003/2024

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARDOSO – IPREMCAR, com sede na Rua Joaquim Cardoso, n.º 1872, Centro, na cidade de Cardoso – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 05.014.690/0001-51, neste ato representado pela sua Diretora Presidente Sra. Ana Paula Gonzalez Leite Silva, brasileira, casada, servidora pública municipal, titular do CPF nº 274.951.928-44, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa DM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 25.382.969/0001-03, sediada na Rua Campos Sales, n.º 208, cidade de Novo Horizonte – SP, representada pelo seu Sócio Administrador Diogo de Moraes Norbeato, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 44.499.355-1 e titular do CPF n.º 367.446.608-29, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo de Contratação nº 003/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, l e ll)

O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DESTINADOS A APLICAÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DE DADOS DO PORTAL ELETRÔNICO (WEBSITE) NA INTERNET, COM AS FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA ATENDIMENTO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO IPREMCAR.

ESPECIFICAÇÃO DETALHADA:

CRIAÇÃO DO SITE:

A contratada deverá desenvolver o novo portal do IPREMCAR, o qual deverá manter a sua URL: www.ipremcar.sp.gov.br. Todas as alterações sugeridas pela empresa deverá ser expressamente aprovada pelo IPREMCAR, que analisará a sua necessidade, considerando a indispensabilidade de tal aperfeiçoamento.



Rua Joaquim Cardoso, 1872 – Cardoso/SP CEP 15570-000 – Fone (17) 3466-3900 E-mail: ipremcar@cardoso.sp.gov.br CNPJ, 05.014.690/0001-51



MANUTENÇÃO DO SITE:

Serão inseridos e atualizados no site, cujo domínio já registrado é o <u>www.ipremcar.sp.gov.br</u> no mínimo, os seguintes itens, pelos seguintes padrões técnicos:

- 1 Atualização das informações com inclusão e/ou substituição de arquivos PDF existentes no site, tais como:
- a) Relatórios de aposentadorias e pensões, balancetes mensais, balanços orçamentários, atas de reuniões, Assembleias, informações sobre concursos públicos, Política de Investimentos, contratos e convênios vigentes, Calendários de eventos, e outros que se fizerem necessários;
- b) Criação de novas páginas com matérias para divulgação das Assembleias de Prestação de contas, Concursos Públicos, Eleições dos Conselhos Administrativo e Fiscal, cursos de aprimoramento e demais divulgações pertinentes.
- c) Conversão de documentos e planilhas de formato DOC e XLS para formato PDF, quando necessário:
- d) Inserção de novos links para novas páginas e sites externos, quando solicitado pelo IPREMCAR;
- e) Criação e inserção de novas imagens em formato adequado para o site;
- f) Conversão das páginas do site para design responsivo ou flexível no intuito de otimizar a exibição em dispositivos móveis como smartphones e tablets que utilizam sistemas operacionais como android, ios e windows phone;
- g) Mudanças de estrutura/layout do site, assim como inserções de novas seções;
- h) Imagens de apresentação do site e demais manutenções funcionais, já existentes;
- i) Envio de perguntas pela página "Fale Conosco" para e-mail cadastrado do IPREMCAR;
- j) As solicitações de serviços serão realizadas pelo Instituto de Previdência Municipal de Cardoso através de e-mail e, quando necessário, através de telefone em horário comercial.
- i) Caberá a Contratada providenciar o serviço de hospedagem do site podendo os arquivos serem inseridos no site remotamente, através de protocolo FTP com uso de login e senha a serem fornecidos pela Contratada à Contratante.
 - 1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.1.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - 1.1.2. A Autorização de Contratação Direta;



Rua Joaquim Cardoso, 1872 – Cardoso/SP CEP 15570-000 – Fone (17) 3466-3900 E-mail: ipremcar@cardoso.sp.gov.br CNPJ, 05.014.690/0001-51

D



1.1.3. A Proposta do Contratado;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 27 de junho de 2024, finando-se em 26 de junho de 2025, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.
 - 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, considerando todos os detalhamentos dos serviços contratados, somente no que se refere ao item 02.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

- 5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 12.480,00 (doze mil quatrocentos e oitenta reais), considerando os 02 (dois) itens previstos no Termo de Referência.
- 5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

- 5.2.1. O pagamento do item 01 (um) será realizado em parcela única, após a finalização do desenvolvimento do novo layout do site do IPREMCAR no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- 5.2.2. O item 02 (dois) será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais), após a apresentação de nota fiscal eletrônica a



Rua Joaquim Cardoso, 1872 – Cardoso/SP CEP 15570-000 – Fone (17) 3466-3900 E-mail: ipremcar@cardoso.sp.gov.br CNPJ. 05.014.690/0001-51 9



ser encaminhada para o e-mail <u>ipremcar@cardoso.sp.gov.br</u>, devidamente liquidada pelo gestor do contrato, através de depósito em conta bancária de titularidade da contratada

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado conforme descrito na cláusula 5.2, em até 10 (dez) dias úteis após aceite pelo gestor do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.
- 5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) a data da emissão;
 - b) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - c) o período respectivo de execução do contrato;
 - d) o valor a pagar; e
 - e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante:
- 5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos documentos acima mencionados para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



Rua Joaquim Cardoso, 1872 — Cardoso/SP CEP 15570-000 — Fone (17) 3466-3900 E-mail: ipremcar@cardoso.sp.gov.br CNPJ. 05.014.690/0001-51





- 5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis durante todo o período do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- **7.1.** São obrigações do Contratante:
 - 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



CEP 15570-000 – Fone (17) 3466-3900 E-mail: ipremcar@cardoso.sp.gov.br CNPJ. 05.014.690/0001-51

Rua Joaquim Cardoso, 1872 – Cardoso/SP

K



- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **7.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- **8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
 - 8.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se









verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos:
- 8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.









- 8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de documentos, materiais, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



8.

L



- 9. CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
 - 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
 - **10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - **10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



\$

Rua Joaquim Cardoso, 1872 – Cardoso/SP CEP 15570-000 – Fone (17) 3466-3900 E-mail: ipremcar@cardoso.sp.gov.br CNPJ. 05.014.690/0001-51





- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- **10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
 - 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
 - 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- **10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. **158** da Lei nº **14.133**, de **2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos



Rua Joaquim Cardoso, 1872 – Cardoso/SP CEP 15570-000 – Fone (17) 3466-3900 E-mail: ipremcar@cardoso.sp.gov.br CNPJ. 05.014.690/0001-51 e/



mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

- 10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- **10.10**. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- **11.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.
 - 11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



92.

Rua Joaquim Cardoso, 1872 – Cardoso/SP CEP 15570-000 – Fone (17) 3466-3900 E-mail: ipremcar@cardoso.sp.gov.br CNPJ. 05.014.690/0001-51 P



- 11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do IPREMCAR deste exercício, na seguinte dotação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 - 13.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



CEP 15570-000 - Fone (17) 3466-3900 E-mail: ipremcar@cardoso.sp.gov.br CNPJ. 05.014.690/0001-51

Rua Joaquim Cardoso, 1872 - Cardoso/SP



- **15.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cardoso – SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Cardoso, 27 de junho de 2024

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARDOSO — IPREMCAR

ANA PAULA GONZALEZ LEITE SILVA Representante legal do CONTRATANTE

DM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA – ME

Diogo de Moraes Norbeato

Representante legal do CONTRATADO





ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARDOSO - IPREMCAR

CONTRATADO: DM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 003/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DESTINADOS A APLICAÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DE DADOS DO PORTAL ELETRÔNICO (WEBSITE) NA INTERNET, COM AS FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA ATENDIMENTO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO IPREMCAR.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cardoso, 27 de junho de 2024

36...

Rua Joaquim Cardoso, 1872 – Cardoso/SP CEP 15570-000 – Fone (17) 3466-3900 E-mail: ipremcar@cardoso.sp.gov.br CNPJ. 05.014.690/0001-51



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE÷

Nome: ANA PAULA GONZALEZ LEITE SILVA

Cargo: DIRETORA PRESIDENTE

CPF: 274.951.928-44

	~		and and		
RESPONSÁVEIS PELA		CEDTABLE OIL		A DICHEMEN DI	TICITACAO.
RESPUBLISHED PELO	MILIIVII JII JIAL ALJIJI	LPKIMIVIPULI	KATIFICALACII	A INSPERSA IN	
ILEGI OLIGINATIO I FEL	HOMOEGGACAG DO	CERTAINE CO	TOTTO D	TO TO THE PERSON OF	

Nome: ANA PAULA GONZALEZ LEITE SILVA

Cargo: DIRETORA PRESIDENTE

CPF: 274.951.928-44

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ANA PAULA GONZALEZ LEITE SILVA

Cargo: DIRETORA PRESIDENTE

CPF: 274.951.928-44

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: DIOGO DE MORAES NORBEATO

Cargo: Administrador CPF: 367.446.608-29

Assinatura:

ORDENADOR DAS DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: ANA PAULA GONZALEZ LEITE SILVA

Cargo: DIRETORA PRESIDENTE

CPF: 274.951.928-44

Assinatura:

GESTOR DO CONTRATO

Nome: LETÍCIA CRISTINA DE MORAES

Cargo: DIRETORA EXECUTIVA

CPF: 363.750.668-83

Assinatura: Lulu-

Rua Joaquim Cardoso, 1872 – Cardoso/SP CEP 15570-000 – Fone (17) 3466-3900 E-mail: ipremcar@cardoso.sp.gov.br CNPJ. 05.014.690/0001-51





ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARDOSO - IPREMCAR

CNPJ N.º: 05.014.690/0001-51

CONTRATADO: DM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA ME

CNPJ N.º: 25.382.969/0001-03

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **003/2024**DATA DA ASSINATURA: **27/06/2024**

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DESTINADOS A APLICAÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DE DADOS DO PORTAL ELETRÔNICO (WEBSITE) NA INTERNET, COM AS FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA ATENDIMENTO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO IPREMCAR.

VALOR: **12.480,00**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Cardoso, 27 de junho e 2024

ANA PAULA GONZALEZ LEITE SILVA

Diretora Presidente

